#### **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025**

SIND DOS TRAB NA IND DE ENERGIA ELETRICA DE CAMPINAS, CNPJ n. 46.085.528/0001-01, neste ato representado por seu Presidente Sr. CLAUDINEI DONIZETI CECCATO;

Ε

JBS S/A, CNPJ n. 02.916.265/0169-10, neste ato representado por seus Procuradores Sr. CELSO VANDERLEI NAVARRO BALBO e Sr. RUBENS MAZZETTI JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Categoria profissional dos Trabalhadores, contratados sob qualquer forma ou regime, que prestem serviços nas empresas ou unidades de produção, geração, distribuição, comercialização, transformação ou transmissão de energia, cooperativas de eletrificação rural, empresas terceirizadas ou interpostas que prestem serviços as empresas vinculadas a estas atividades fins, com abrangência territorial em Lins/SP.

#### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial será de R\$ 1.702,05 (hum mil setecentos e dois reais e cinco centavos).

#### Reajustes/Correções Salariais

## CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os trabalhadores que se encontram registrados até 30 de abril de 2023, terão reajuste de 3,83% (três virgula oitenta e três por cento), a ser praticado a partir de 1º de maio de 2023, abatidas as eventuais antecipações dadas pela empresa.

#### Pagamento de Salário - Formas e Prazos

## CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO SALARIAL

A empresa efetuará o crédito referente ao pagamento mensal até o 5° (quinto) dia útil de cada mês.

CVB

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

## Adicional de Tempo de Serviço

#### CLÁUSULA SEXTA - PRÊMIO PERMANÊNCIA

A EMPRESA e o SINDICATO discutirão em Acordo Coletivo de Trabalho futuro, o percentual e as condições para aplicação de um prêmio permanência ou tempo de serviço.

#### Adicional de Periculosidade

# CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O pagamento do adicional de periculosidade será feito dentro dos critérios definidos na Lei nº 7.369/85, Decreto nº 92.212/85 e NR-10, anexa à Portaria 3.214/78.

#### Participação nos Lucros e/ou Resultados

# CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As partes negociaram um Programa de Participação nos Resultados em documento especifico nos termos da legislação vigente, para os exercícios 2023 e 2024.

#### Auxílio Alimentação

# CLÁUSULA NONA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá aos trabalhadores mensalmente e durante a vigência deste acordo, podendo ser na forma de cesta básica ou cartão alimentação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregado terá coparticipação de 0,5% (meio por cento) sobre valor previsto nesta clausula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor definido no caput acima será corrigido anualmente, quando do reajuste salarial da categoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O fornecimento do benefício de auxílio alimentação não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei no. 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento no. 78.676, de 8 de novembro de 1976.

#### **Auxílio Transporte**

## CLÁUSULA DÉCIMA - AJUDA DE CUSTO - TRANSPORTE

A Empresa pagará uma Ajuda de Custo para Transporte, no valor de R\$ 113,07 (cento e treze reais e sete / B centavos) a ser paga mensalmente a todos os funcionários. Este valor não integrará ao salário dos funcionários, ficando facultado à Empresa substituir a referida ajuda pela contratação de transporte próprio ou terceirizado. Caso isso venha ocorrer a Empresa compromete a informar Sindicato e funcionários com 90 dias de antecedência.

#### Auxílio Saúde

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa se compromete a disponibilizar a todos os seus empregados Assistência Médica - Hospitalar, nos termos e moldes de assistência fornecida pelo Grupo do JBS, com coparticipação.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: Não haverá distinção de sexo, nacionalidade, cor, raça, idade, estado civil e, união civil de pessoas do mesmo sexo.

#### Auxílio Creche

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO CRECHE

A empresa fica obrigada a pagar mensalmente as mães 20% (vinte por cento) do piso normativo do mês até que o filho complete 24 (vinte e quatro) meses de idade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento deste benefício fica condicionado à comprovação da certidão de nascimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: sobre este auxilio não haverá nenhum reflexo de qualquer natureza.

#### Seguro de Vida

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa colocará à disposição um Seguro de Vida em grupo, conforme a política de benefícios da empresa para todos os que fizerem essa opção, devidamente autorizado pelo empregado, sendo as mensalidades custeadas conforme previsto na política.

## Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

#### Normas para Admissão/Contratação

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTROLE DE HIV/AIDS

Fica proibida qualquer exigência pelas empresas de atestados de comprovação ou não da condição de portador do vírus HIV/AIDS, seja na admissão, na manutenção ou na demissão de emprego. As empresas realizarão, em parcerias com o sindicato, campanhas educativas e de sensibilização visando a prevenção do vírus da AIDS.

## Desligamento/Demissão

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - POLÍTICA DE EMPREGO

CVB

A Empresa compromete-se nas dispensas sem justa causa em não fazer, senão se fundarem nos casos de descumprimento de obrigações contratuais, motivo funcional ou disciplinar ou por questões econômicas previamente comprovadas.

O presente ajuste não constitui garantia de emprego ou outra vantagem pecuniária, mas obriga a empresa a observar os critérios objetivos e fáticos, nos termos previstos os parágrafos abaixo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Por descumprimento de obrigação contratual se entende a recusa imotivada do cumprimento das atividades inerentes ao contrato de trabalho, norma da empresa e legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Por questões econômicas se entende o encerramento das atividades e/ou redução de quadro fundamentada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** por disciplinar se entende o ato que não se fundar nas hipóteses do art. 482 da CLT.

**PARÁGRAFO QUARTO:** sendo enquadrada a dispensa em quaisquer das situações previstas nos parágrafos primeiro, segundo e/ou terceiro durante o contrato de trabalho e vigência desta norma, poderá ser rescindido por dispensa sem justa causa, com o pagamento das verbas rescisórias.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Esta cláusula não se aplica nos casos de rescisão por mutuo acordo, pedido de demissão, justa causa e termino de contrato por prazo determinado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E DEMAIS PROVIDENCIAS

A empresa pagará as verbas rescisórias até o décimo dia após o desligamento do empregado.

# Estágio/Aprendizagem

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - POLÍTICA DE ESTÁGIO

Em atenção à legislação em vigor, a empresa adotará uma política do Grupo JBS para estagiário para atividades complementares aos estudos, ficando vedada a ocupação de cargos e funções correspondentes aos trabalhadores de quadro próprio, sob pena de caracterização do vínculo trabalhista.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Após a conclusão dos estudos, a empresa dará prioridade aos estagiários em seleção de vagas abertas, antes de procurar profissionais no mercado de trabalho.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência terão prazo máximo de 45 dias, podendo ser prorrogados por mais até 45 dias. Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida não será celebrado contrato de experiência.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

#### **Assédio Moral**

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSÉDIO MORAL E ASSÉDIO SEXUAL

A empresa, em respeito à dignidade humana do trabalhador, orientará seus trabalhadores, gerentes e gestores, objetivando neutralizar práticas de assédio sexual e moral.

### Igualdade de Oportunidades

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor, raça, idade ou estado civil.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - POLÍTICA DE INCLUSÃO DE MULHERES, NEGROS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Considerando a diversidade ética e cultural da população brasileira e, considerando o número ainda pequeno de mulheres, negros e portadores de deficiência no quadro de funcionários das empresas e, inclusive, nos cargos de chefia, as empresas promoverão, de forma contínua, a inclusão de mulheres, negros e portadores de deficiência.

# Estabilidade Serviço Militar

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DE EMPREGO / AFASTAMENTO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Salvo por motivo de falta grave, os empregados convocados para prestação obrigatória do serviço militar não poderão ser dispensados a partir do engajamento e até 60 (sessenta) dias após o desengajamento da unidade militar em que serviram.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excluem-se da estabilidade de emprego os que prestarem serviço militar voluntário.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

A EMPRESA reconhece a estabilidade do trabalhador no período de até 24 (vinte e quatro) meses que antecede o tempo de serviço necessário para a aquisição do direito de aposentadoria integral pelo INSS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** os trabalhadores que preencham as condições para se aposentar. Caso não pretendam continuar em atividade, terão mediante solicitação seus contratos de trabalho rescindidos com a dispensa sem justa causa, para tanto deverão apresentar comprovação de contagem do tempo do INSS.

## Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A empresa sempre que possível, implementará treinamentos, assegurarão aos seus trabalhadores, formação e reciclagem profissional, visando pleno cumprimento de suas funções.

#### Outras normas de pessoal

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECRUTAMENTO INTERNO

A EMPRESA propiciará a participação em processo de recrutamento interno de profissionais do seu quadro para preenchimento de vagas existentes, antes de fazer a seleção ou contratação externa.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMUNICADO DE DISPENSA E SUSPENSÃO

A Empresa cientificará por escrito ao empregado, o motivo da dispensa, quando por justa causa, ou da suspensão disciplinar, gerando presunção de aplicação de penalidade injusta a falta desta comunicação.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - IMPEDIMENTO À DISCRIMINAÇÃO

A EMPRESA observará a Convenção n.º 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que versa sobre discriminação em matéria sobre emprego, profissão e condições de emprego.

## Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

### Duração e Horário

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

A empresa deverá manter controle de pontos para seus empregados, através de livro, relógio ponto ou qualquer outra forma que o substitua, ressalvados os dispositivos legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: O espaço de tempo registrado no cartão-ponto, igual ou inferior a 5 (cinco) minutos imediatamente anteriores e posteriores ao início e término da jornada de trabalho, inclusive para troca de uniforme, não será considerado como efetivamente trabalhado. Em contrapartida, haverá uma tolerância de 5 (cinco) minutos no início e final da jornada normal de trabalho, sem prejuízo ao empregado, inclusive em relação ao repouso semanal remunerado ou mediante anotação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O período de fechamento de cartão-ponto, para efeito de horas normais e extras e seus respectivos pagamentos, será de 15 do mês anterior ao dia 16 do mês corrente.

#### Controle da Jornada

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIAS ABONADAS

A JBS abonará as seguintes ausências ao trabalho:

- Casamento 3 (três) dias consecutivos;
- Falecimento de cônjuge, ascendentes e descendentes, irmão ou dependente econômico 2 (dois) dias consecutivos;
- Nascimento de filho ou adoção (somente aplicável ao pai) 5 (cinco) dias no decorrer da primeira semana;
- Doação de Sangue 1 (uma) vez a cada doze meses de trabalho, mediante comprovação;
- Alistamento eleitoral 1 (um) dia.
- Exigências do Serviço Militar pelo tempo necessário;
- Exame Vestibular de Estabelecimento de Ensino Superior no dia da prova, mediante comprovação;
- Comparecimento à Justiça pelo tempo necessário;
- Amamentação: Os dois intervalos de 30 minutos para empregada lactante durante os seis primeiros meses de vida da criança, poderão ser usufruídos diariamente ou de uma única vez quando do retorno da licença maternidade ou, se houver férias individuais após estas, pelo número de dias correspondente ao tempo de intervalo até a criança completar seis meses;
- Licença à mulher adotante com crianças de até 2 anos de idade um período de 120 (cento e vinte) dias.
- Licença a trabalhadoras que tenham sofrido violência doméstica de até 3 dias, com a apresentação do boletim de ocorrência.

## Outras disposições sobre jornada

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

As partes estabelecem que a jornada de trabalho dos empregados aqui representados será de 08:00 (oito) horas de efetivo trabalho diário, com 01:00 (uma) hora para refeição e repouso, de segunda a sexta-feira e aos sábados será de 04:00 (quatro) horas, perfazendo um total de 220:00 (duzentos e vinte horas) mensais, facultada a aplicação da jornada de 6 (seis) dias de 7:20 (sete horas e vinte minutos), sendo que a apuração e compensação das horas extras deverão ocorrer dentro do período de apuração do cartão de ponto, ou seja, do dia 16 de um mês até o dia 15 do mês de competência da folha de pagamento. Caso as horas não sejam compensadas deverão ser pagas no mês subsequente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Para os setores que não laborem aos sábados, ou onde couber, fica autorizado a empresa adotar a Jornada diária de 8:48hs (oito horas e quarenta e oito minutos) por dia, com uma hora de intervalo, completando-se a jornada de segunda a sexta-feira de 44 horas semanais, sem que o acréscimo além da 8ª (oitava) hora diária represente hora extra, eis que compensado o excesso dos dias pela diminuição do trabalho aos sábados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Conforme Legislação Específica fica dispensada a marcação no Cartão Ponto, do Intervalo para Alimentação imposto pelo Artigo 71 da CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: Será permitido a empresa acordante estabelecer Escala de trabalho 12 x 36 (Doze horas de trabalho por Trinta e Seis Horas de folga) e 2x2 (dois dias de trabalho com 12 horas cada dia, por dois de descanso) para a totalidade ou parte dos empregados nos setores de: vigilância, portaria, manutenção e caldeiras.

**PARÁGRAFO QUARTO**: Do mesmo modo, ao fito de possibilitar o correto remanejamento do trabalhador e, ainda, certo de que não haverá nenhum prejuízo ao mesmo, estabelecem e autorizam as partes, a possibilidade de implantação de escala ininterrupta, denominado escala 6x2 (seis dias de trabalho x dois de folga), jornada diária de 07:20, para todas as áreas e setores da empresa.

**PARÁGRAFO QUINTO**: Para os trabalhadores que estiverem trabalhando em Turnos Ininterruptos, e os dias de labor que recaírem em feriados, conforme escala, serão considerados como horas extras laboradas com o acréscimo legal, previsto no artigo 7º, Inciso XVI da Constituição Federal de 1988.

## Férias e Licenças

## Remuneração de Férias

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A EMPRESA e o SINDICATO discutirão em Acordo Coletivo de Trabalho futuro, as condições e aplicação da gratificação de férias aos trabalhadores.

#### Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

# CVB

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO UNIFORME E MATERIAL DE TRABALHO

A empresa fica obrigada a fornecer, gratuitamente, uniforme e material de trabalho a seus empregados, quando de uso obrigatório por lei ou pela empresa, desde que obedecidas as quantidades e condições de uso, de acordo com as normas da empresa, local de trabalho, manutenção, a vida útil do material ou equipamento.

### Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - POLÍTICA E DIRETRIZES BÁSICAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

A empresa se obriga a observar os procedimentos para garantia da saúde e segurança do trabalhador e do meio ambiente, complementares e adicionais aos já existentes:

- a) As empresas respeitarão as normas regulamentadoras;
- b) A empresa se obrigam a cumprir a NR-17, alterada pela portaria MTb n 3751/90 e a Norma Técnica sobre LER, adotada pela resolução SS-197/92, nos termos expressos das suas aplicações;
- c) As empresas se obrigam a cumprir NR-10 (Trabalhos em Eletricidades), em todas as suas aplicações;
- d) A empresa se obriga não só a aplicar as normas técnicas referentes a Saúde e Segurança no Trabalho, como também a zelar para que as suas prestadoras de serviços as apliquem, garantindo que tais normas constem do contrato firmado com as mesmas, obrigando-se ainda a promover rigorosa fiscalização com base nas exigências legais contidas na portaria n 3214 do MTb, antes de qualquer contratação.
- e) Para os trabalhadores de linha de frente, as empresas se comprometem a garantir intervalo mínimo de 1 hora para repouso e alimentação.
- f) A empresa deverá criar instrumentos para segurar a qualidade e a frequência dos programas de treinamento. Especialmente aos trabalhadores de linha de frente que estão em início de carreira.
- g) No prazo de 48 horas, a empresa encaminhara ao INSS e ao sindicato o comunicado de acidente de trabalho dos trabalhadores portadores de lesões por esforços repetitivos ou quaisquer outras doenças profissionais, bem como daqueles referentes a quaisquer acidentes do trabalho.
- h) Fica proibida a introdução de testes de gravidez nos exames admissionais;
- i) As partes poderão reunir-se para sempre que necessário discutir assuntos de saúde e segurança, incluindo a realização conjunta de cursos, palestras e seminários.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIREITO DE RECUSA

Quando o trabalhador, no exercício de sua função, entender que a vida ou integridade física, sua e/ou de seus colegas de trabalho, se encontre em risco grave e iminente por falta de medidas adequadas de proteção, no posto de trabalho, poderá suspender a realização da respectiva operação, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, e na ausência deste ao Órgão de Segurança da EMPRESA, que após analisar a situação, manterá ou não a suspensão da operação, até que venha ser normalizada a referida situação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CIPA será informada da ocorrência e do resultado do processo de análise.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SEGURANÇA DO TRABALHO

CVB

O Sindicato se compromete a colaborar na prevenção de acidentes dos trabalhos e doenças profissionais, e na conscientização dos empregados quando as questões de segurança do trabalho, sendo que, em contra partida a empresa analisará e dará respostas as sugestões que vierem a serem apresentadas pelo Sindicato.

A Empresa encaminhará cópia fiel da Comunicação de Acidente do Trabalho do empregado acidentado ao

SINDICATO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Da mesma forma, se o SINDICATO tomar a iniciativa de encaminhar a Comunicação de Acidente de Trabalho à Previdência Social, remeterá cópia da comunicação à Empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado que sofrer acidente de trabalho ou for acometido por doença ocupacional, no exercício de suas funções, terá direito à estabilidade no emprego por um período de 1 (um) ano, contado a partir da data da alta do INSS, se o afastamento for superior a 15 dias.

## Relações Sindicais Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIREITO DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL

A empresa garantirá ao SINDICATO os direitos de organização sindical com relação a:

- a) Realização de reuniões nos locais de trabalho, objetivando a solução de conflitos, divulgação de informações, discussão de assuntos coletivos, garantindo-se a participação dos dirigentes e representantes sindicais:
- b) Distribuição de materiais e/ou publicações de interesse dos trabalhadores bem como divulgação de informações e demais comunicações em locais predeterminados nas dependências da empresa;
- c) Acesso dos dirigentes e representantes sindicais às dependências da empresa e em todos os locais de trabalho, desde que previamente agendado, sempre acompanhado de representante da Empresa;
- d) Utilização dos quadros de avisos nos locais de trabalho para fixação de boletins e comunicados do SINDICATO.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ORGANIZAÇÃO SINDICAL

A empresa, tendo em vista a legitimidade do sindicato, bem como sua filosofia de manter um relacionamento profissional e respeitoso, reconhecendo o direito de organização sindical, proporcionarão condições adequadas para o sindicato exercer a sua representação. O sindicato, por sua vez, exercerá seu papel, observando, para tanto, as normas gerais das empresas e as legislações vigentes.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, as empresas colocaram à disposição do sindicato, 4 (quatro) vezes por ano, local e meios para esse fim. Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção e de preferência no período de descanso da jornada normal de trabalho.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REPRESENTANTE SINDICAL

As empresas reconhecem e concedem garantia de emprego a representantes sindicais, a partir do momento do registro de sua candidatura até 1 (um) ano após o final de seu mandato, de acordo com a legislação vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O número de representantes sindicais considerados para os efeitos desta cláusula, para o sindicato signatário no presente acordo, é de 1 (um) representante sindical.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A validade desta clausula estará vinculada a apresentação, pelo sindicato do seu representante eleito, dentro dos limites acima, e a qual se aplicarão as políticas vigentes no âmbito das empresas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica vedada qualquer espécie de preterição de promoções, aumentos por méritos e discriminação no trabalho em função do trabalhador desempenhar seu papel de representante ou comparecer a eventos organizados pelo sindicato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O representante sindical poderá ausentar-se do serviço para atividades sindicais 1 (um) dia por mês, sem prejuízo nos salários, nas férias, 13° Salário, descanso semanal remunerado, desde que pré-avisada as empresas, por escrito, pelo sindicato, com antecedência mínima de 24 horas.

#### Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ASSEMBLEIA

As partes contratantes estabelecem o direito de assembleias, nas dependências da empresa.

#### Acesso a Informações da Empresa

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

O sindicato terá o direito de obter das empresas, em até 5 (cinco) dias após solicitação formal, informação por escrito a respeito dos seguintes itens.

- a) Relação mensal de todos os trabalhadores das empresas, informando aqueles que são sindicalizados e seus respectivos locais de trabalho.
- b) Relação mensal dos descontos das mensalidades sindicais.

#### Contribuições Sindicais

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DA MENSALIDADE DO ASSOCIADO AO SINDICATO

A Empresa efetuará o desconto no salário da mensalidade do empregado associado ao SINDICATO e efetuará o repasse dos valores apurados através de depósito em conta bancária do mesmo até o 5º dia útil de cada mês. O desconto será de 1,3% do salário bruto do funcionário, isentando para fins de cálculo o valor do auxílio transporte e cesta básica.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Empresa enviará ao SINDICATO cópia mensal da relação dos associados com os valores individualizados do desconto da mensalidade.

# Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

Visando aprimorar as relações de trabalho o Sindicato e a Empresa comprometem-se a buscar negociar uma solução de divergências coletivas concedendo prazo mínimo para resposta antes de tomar eventuais medidas judiciais e administrativas.

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PRODUTIVIDADE, QUALIDADE E IMAGEM

O SINDICATO, no exercício do efetivo poder de mobilização e representação que detém, envidará esforços, em conjunto com a JBS, no sentido de plenamente difundir o objetivo imediato de aumento da produtividade nos serviços, busca da melhoria da qualidade dos trabalhos apresentados, bem como a preservação da imagem da JBS perante a coletividade.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PEDIDO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO DO SINDICATO

A Empresa suspenderá de imediato, o desconto da mensalidade sindical do empregado que, requerendo sua exclusão do quadro associativo do SINDICATO, apresentar cópia do pedido de exclusão regularmente protocolada junto ao SINDICATO ou através de notificação extrajudicial.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMBATE ÀS PRÁTICAS ANTISSINDICAIS

Considerando as melhores práticas de relacionamento entre empresas e sindicato, considerando as práticas mais modernas ordenadas pela Organização Internacional do Trabalho e, por fim, considerando a missão das Empresas de valorização do trabalho, fica garantido que:

- a) Os trabalhadores gozarão de adequada proteção contra atos de discriminação com relação ao seu emprego.
- b) Essa proteção aplicar-se-á especialmente a atos que visem: sujeitar o emprego de 1 trabalhador a condição de que não se filie a um sindicato ou deixe de ser membro de um sindicato; causar demissão de um trabalhador ou prejudica-lo de outra maneira por sua filiação a um sindicato ou por sua participação em atividades sindicais.

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Com o objetivo de uniformizar as condições de trabalho de todos os trabalhadores, os direitos e as garantias dos trabalhadores serão estabelecidos em um único Acordo Coletivo de Trabalho, sendo aplicado somente aos eletricitários, respeitando as categorias diferenciadas.

### Disposições Gerais

#### Regras para a Negociação

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PROCESSO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

A empresa realizará reuniões, em calendário a ser acordado com o sindicato, para o acompanhamento do cumprimento do acordo coletivo de trabalho, bem como para discussão e concessão de outras reivindicações, instaurando um sistema de negociação permanente, sempre que houver necessidade.

## Aplicação do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMPROMISSO

As partes se comprometem a cumprir o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O descumprimento de qualquer cláusula constante no presente Acordo Coletivo de Trabalho implicará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo, por cláusula descumprida e por empregado, revertendo à multa em favor da parte prejudicada.

# CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO



O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial do presente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas no Artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DO REGISTRO

E estando as partes devidamente ajustadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, iguais em teor para que surta os efeitos desejados e forma independentemente de registro administrativo. Poderão as

partes levar a registro no Sistema Mediador da Secretaria de Trabalho pelo SINDICATO acordante e visualizadas pela EMPRESA, após o que, estando tudo em conformidade com este termo de Acordo Coletivo de Trabalho, o protocolo de requerimento respectivo será assinado pelas partes e depositado na Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Bauru, nos termos do Artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e das Instruções Normativas SRT para que produzam os devidos efeitos.

### **Outras Disposições**

# CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA E DATA-BASE CONFORME ACORDO COLETIVO

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Independente da vigência prevista no caput, o reajuste salarial e de benefícios (cláusulas econômicas) serão negociadas anualmente na data-base da categoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente Acordo Coletivo de Trabalho substitui integralmente o Acordo Coletivo anterior, cuja vigência era de 01 de maio de 2022 a 31 de abril de 2024, retificando e ratificando cláusulas que passa a vigorar com a redação constante deste instrumento.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA CONFORME ACORDO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Categoria profissional dos Trabalhadores, contratados sob qualquer forma ou regime, que prestem serviços nas empresas ou unidades de produção, geração, distribuição, comercialização, transformação ou transmissão de energia, cooperativas de eletrificação rural, empresas terceirizadas ou interpostas que prestem serviços as empresas vinculadas a estas atividades fins, com abrangência territorial em Lins/SP.

Assinado eletronicamente por: Claudinei Ceccato CPF: \*\*\*.802.148-\*\* Data: 12/03/2024 19:53:28 -03:00

CLAUDINEI DONIZETI CECCATO
Presidente
SIND DOS TRAB NA IND DE ENERGIA ELETRICA DE CAMPINAS

Assinado eletronicamente por:
RUBENS MAZZETTI JUNIOR
CPF: \*\*\*.919.868-\*\*
Data: 17/01/2024 17:40:37 -03:00
RUBENS MAZZETTI JUNIOR
Procurador
JBS S/A

Assinado eletronicamente por: Celso Vanderlei Navarro Balbo Data: 17/01/2024 17:35:17 -03:00

CELSO VANDERLEI NAVARRO BALBO Procurador JBS S/A CVB